



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a estrutura organizacional
da Reitoria do IFSC.*

O Reitor em exercício do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC e as estruturas organizacionais aprovadas;

Considerando a necessidade de formalizar a atual estrutura hierárquica da Reitoria;

RESOLVE:

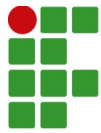
Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional da Reitoria a ser apresentada com a alocação das áreas, descrevendo a hierarquia das Coordenadorias, Assessorias, Departamentos, Diretorias, Pró-Reitorias e Gabinete da Reitoria e suas respectivas competências, conforme Anexo.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa nº 33, de 26 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER VANDER DE OLIVEIRA
Reitor em Exercício

Autorizado conforme despacho no Processo nº. 23292.015838/2022-75



ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REITORIA DO IFSC

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina tem a seguinte estrutura organizacional, complementar ao previsto no Estatuto e no Regimento Geral, e, em cada estrutura específica, será alocado um cargo de direção ou função gratificada:

1 GABINETE DA REITORIA

1.1 REITOR (CD-1)

1.2 DIRETORIA EXECUTIVA (CD-3)

1.2.1 *Chefia de Gabinete (CD-4)*

1.2.1.1 *Assessoria Executiva (FG-1)*

1.2.1.2 *Coordenadoria de Protocolo (FG-2)*

1.2.2 *Assessoria de Relações Externas e Assuntos Internacionais (FG-1)*

1.3 DIRETORIA DE POLO DE INOVAÇÃO (CD-2)

1.3.1 *Diretoria de Planejamento e Negócios (CD-4)*

1.3.1.1 *Coordenadoria de Gestão de Projetos (FG-2)*

1.3.1.2 *Coordenadoria do Programa de Recursos Humanos (FG-2)*



- 1.4 OUVIDORIA (FG-1)
- 1.5 ASSESSORIA DE CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA (CD-4)
- 1.6 ASSESSORIA TÉCNICA (FG-1)
- 1.7 PROCURADORIA FEDERAL (CD-3)
- 1.8 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (CD-4)

2 PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- 2.1 PRÓ-REITOR (CD-2)
 - 2.1.1 *Secretaria do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (FG-2)*
 - 2.1.2 *Assessoria da Pró-Reitoria de Ensino (FG-1)*
- 2.2 DIRETORIA DE ENSINO (CD-3)
 - 2.2.1 Procuradoria Educacional Institucional (FG-1)
 - 2.2.2 *Coordenadoria de Cursos FIC, Subsequentes e Concomitantes (FG-1)*
 - 2.2.3 *Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas (FG-2)*
 - 2.2.4 *Coordenadoria de Graduação (FG-2)*
 - 2.2.5 *Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado (CD-4)*
 - 2.2.5.1 *Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos (FG-2)*



2.2.5.2 *Coordenadoria de Ensino Médio Integrado (FG-2)*

2.3 DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES ACADÊMICAS (CD-4)

2.3.1 *Coordenadoria de Registros Acadêmicos (FG-1)*

2.3.2 *Coordenadoria de Suporte Institucional à Permanência e Êxito (FG-2)*

2.4 DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CD-3)

2.4.1 *Coordenadoria de Ações Inclusivas (FG-1)*

2.4.2 *Coordenadoria de Juventudes e Diversidades (FG-4)*

2.4.3 *Coordenadoria de Inclusão do Mundo do Trabalho (FG4)*

2.4.4 *Departamento de Ingresso (CD-4)*

2.4.4.1 *Coordenadoria de Ingresso (FG-1)*

2.5 DIRETORIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CD3)

2.5.1 *Coordenadoria de Articulação de EaD (FG-1)*

2.5.2

Departamento de Formação e Práticas Educativas (CD-4)

2.5.2.1 *Coordenadoria de Mídias Educacionais (FG-2)*

2.5.2.2 *Coordenadoria de Formação (FG-4)*

2.5.2.3 *Coordenadoria do Laboratório de Ensino e Aprendizagem (FG-4)*



3 PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES EXTERNAS

3.1 PRÓ-REITOR (CD-2)

3.1.1 *Assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (FG-2)*

3.2 DIRETORIA DE EXTENSÃO (CD-3)

3.2.1 *Coordenadoria de Extensão (FG-1)*

3.2.2 *Coordenadoria de Divulgação da Extensão (FG-4)*

3.3 DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (CD-3)

3.3.1 *Coordenadoria de Eventos (FG-1)*

3.3.2 *Departamento de Marketing e Jornalismo (CD-4)*

3.3.2.1 *Coordenadoria de Jornalismo (FG-1)*

3.3.2.2 *Coordenadoria de Produção Audiovisual (FG-2)*

3.3.2.3 *Coordenadoria de Programação Visual (FG-2)*

3.3.2.4 *Coordenadoria de Suporte Técnico a Eventos (FG 4)*

4 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

4.1 PRÓ-REITOR (CD-2)

4.1.1 *Assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (FG-2)*

4.1.2 *Coordenadoria de Publicações (FG-4)*



4.1.3 *Departamento de Inovação e Assuntos Internacionais (CD-4)*

4.2 DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CD-3)

4.2.1 *Coordenadoria de Pesquisa (FG-1)*

4.2.2 *Coordenadoria de Pós-Graduação (FG-1)*

5 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

5.1 PRÓ-REITOR (CD-2)

5.1.1 *Assessoria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (FG-2)*

5.1.2 *Unidade de Gestão de Integridade*

5.2 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO (CD-3)

5.2.1 *Coordenadoria de Processos e Riscos (FG-1)*

5.2.2 *Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Institucional (FG-1)*

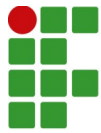
5.2.3 *Coordenadoria de Gestão de Documentos (FG-4)*

5.3 DIRETORIA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CD-3)

5.3.1 *Departamento de Sistemas da Informação (CD-4)*

5.3.2 *Coordenadoria de Infraestrutura de Redes (FG-1)*

5.3.3 *Coordenadoria de Segurança da Informação (FG-2)*



6 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 PRÓ-REITOR (CD-2)

6.1.1 *Assessoria da Pró-Reitoria de Administração (FG-2)*

6.2 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (CD-3)

6.2.1 *Departamento de Compras (CD-4)*

6.2.1.1 *Coordenadoria de Licitações (FG-1)*

6.2.2 *Departamento de Obras e Engenharia (CD-4)*

6.2.2.1 *Coordenadoria de Engenharia (FG-1)*

6.2.2.2 *Coordenadoria de Manutenção Predial e Infraestrutura (FG-4)*

Coordenadoria de Manutenção Predial e Infraestrutura (FG-4)

6.2.3 *Departamento de Contratos (CD-4)*

6.2.3.1 *Coordenadoria de Contratos (FG-1)* *Coordenadoria de Contratos (FG-1)*

6.2.4 *Departamento de Orçamento e Execução Financeira (CD-4)*

6.2.4.1 *Coordenadoria Financeira (FG-1)*

6.2.5 *Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (FG-1)*

6.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (CD-3)

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

- 6.3.1 *Departamento de Seleção de Pessoas (CD-4)*
- 6.3.2 *Departamento de Administração de Pessoal (CD-4)*
 - 6.3.2.1 *Coordenadoria de Pagamento (FG-1)*
 - 6.3.2.2 *Coordenadoria de Controle Funcional (FG-1)*
- 6.3.3 *Coordenadoria de Atenção à Saúde (FG-1)*
- 6.3.4 *Secretaria do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (FG-2)*

Parágrafo único. Os encaminhamentos decisórios e operacionais da Diretoria de Gestão de Pessoas encontram-se vinculados à Diretoria Executiva de forma experimental até a revisão do Regimento Geral do IFSC.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO GABINETE DA REITORIA

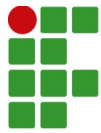
Art. 2º As competências do Reitor, Diretor Executivo, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Procurador-Chefe e Diretor do Polo de Inovação constam no Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 54, de 05 de novembro de 2010 e suas alterações. As competências das unidades associadas ao Polo de Inovação constam no Regimento Interno do Polo de Inovação Embrapii — IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 34, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º À Assessoria Técnica compete:



- I - analisar processos, documentos e legislação e normativos internos vigentes de qualquer natureza, identificando falhas e subsidiando decisões;
- II - analisar fluxos de processos (atividades, rotinas de trabalho), propondo simplificação e melhorias, de acordo com a legislação e normativos internos vigentes;
- III - receber, encaminhar e/ou acompanhar diferentes modalidades de documentos e/ou processos de parcerias, colaboração e cooperação técnica para os setores competentes, de acordo com a sua natureza e com a legislação e normativos internos vigentes;
- IV - orientar e propor estruturas, processos e normativos para a gestão da governança, de acordo com a legislação e normativos internos vigentes, conforme demanda ou ex-offício;
- V - elaborar e revisar atos normativos, editais e documentos oficiais, de acordo com a legislação e normativos internos vigentes, no prazo de 05 dias úteis quando demandado;
- VI - subsidiar com parecer técnico a tomada de decisões com base em uma visão estratégica visando atender às prioridades e necessidades da Instituição, em especial, aquelas demandadas pelo reitor e diretor executivo, no prazo de 05 dias úteis;
- VII - elaborar pareceres técnicos, de acordo com a legislação e normativos internos vigentes, para subsidiar decisão do reitor em recursos de processos administrativos de qualquer natureza;
- VIII - orientar, de acordo com a legislação e normativos internos vigentes das áreas técnicas da Reitoria e dos câmpus para a solução de demandas de qualquer natureza.

Art. 4º À Assessoria de Correição e Transparência compete:



- I - propor ao órgão central do sistema de correição medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do sistema de correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atribuições que lhes são comuns;
- III - sugerir ao órgão central do sistema de correição procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias, aos processos administrativos disciplinares e aos processos administrativos de responsabilização;
- IV - realizar a investigação preliminar e instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias, de processo administrativo disciplinar e de processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo da possibilidade de instauração de ofício de procedimento administrativo, quer sindicância ou administrativo disciplinar, pela autoridade superior do IFSC, nos termos do art. 143, § 3º, c/c 141 da Lei nº 8.112/90;
- V - convocar e designar servidores para fins de investigação preliminar a comporem as comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar e de processo administrativo de responsabilização; e, quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões a que se referem os incisos III e IV do presente artigo;
- VI - manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, e, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;
- VII - encaminhar ao órgão central do sistema de correição dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e dos processos administrativos de responsabilização, bem como à aplicação das penas respectivas;
- VIII - supervisionar as atividades de correição internas;



- IX - atestar a participação de servidores nas comissões disciplinares e de responsabilização;
- X - informar, quando consultada, se os servidores em processo de redistribuição, aposentadoria, vacância, afastamentos, entre outros, respondem ou não a procedimento disciplinar;
- XI - acessar de forma irrestrita, se assim o pretender e mediante a assinatura termo de confidencialidade, os assentamentos funcionais dos servidores do quadro do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), inclusive com senhas de acesso aos sistemas e/ou meios de consultas legais que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares e de responsabilização, sendo pessoal, administrativa, civil e criminalmente responsável pela utilização indevida dos dados acessados, na forma da lei;
- XII - promover ações permanentes relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC);
- XIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na Instituição de registros e manutenção de informações para o exercício das atividades de correição;
- XIV - encaminhar anualmente ao Gabinete da Reitoria, até o dia 15 de dezembro, relatório sobre andamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;
- XV - propor medidas ao Órgão Central do Sistema de Correição visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- XVI - convocar servidores a fornecer subsídios e encaminhar resposta em nome da autoridade superior do IFSC ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal.

Art. 5º À Assessoria de Relações Externas e Assuntos Internacionais compete:

- I - prospectar e formalizar acordos de cooperação entre o IFSC e instituições internacionais, estabelecendo vínculos de relacionamento;
- II - coordenar e executar ações de mobilidade estudantil em parceria com outros setores do IFSC e outras instituições nacionais ou internacionais;
- III - assessorar os câmpus e a Reitoria nas ações de internacionalização ao que tange o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos, missões e pesquisas;
- IV - analisar processos de afastamento do País;
- V - divulgar informações sobre oportunidades de ações internacionais, tais como cursos, bolsas de estudo e programas em instituições estrangeiras e/ou em agências de fomento;
- VI - propor diretrizes para política institucional na área da internacionalização;
- VII - promover a conscientização da importância de atividades de internacionalização para a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos-administrativos);
- VIII - indicar metas e estratégias para o Plano de Desenvolvimento Institucional no que tange à internacionalização do IFSC;
- IX - elaborar indicadores para análise das ações e estratégias da internacionalização institucional;
- X - apoiar e fortalecer a internacionalização do IFSC, em articulação com os setores institucionais, visando à participação de discentes, professores e corpo técnico-administrativo da Instituição em programas de mobilidade acadêmica;
- XI - auxiliar o acolhimento de estrangeiros no IFSC, mediante a oferta de formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, com propósitos gerais, acadêmicos e de internacionalização;



XII - aplicar exames de nivelamento e proficiência no âmbito do Programa IsF, testes TOEIC e TOEFL, e também aplicação de testes de nivelamento e de proficiência, elaborados e aplicados pelo próprio IFSC;

XIII - promover formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, de capacitação em idiomas estrangeiros, contribuindo, assim, para o desenvolvimento regional e a formação de competências avançadas nas regiões onde se localizam os câmpus do IFSC;

XIV - ofertar cursos presenciais, a distância (com direito à tutoria) e/ou híbridos de língua estrangeira para a comunidade acadêmica, visando à sua preparação para exames oficiais de proficiência linguística e para a vivência em uma universidade estrangeira ou, ainda, para interlocução com a comunidade internacional tanto no que se refere à divulgação científica como à participação em equipes internacionais no ambiente de trabalho;

XV - realizar oficinas sobre temas pertinentes à internacionalização e ao desenvolvimento da proficiência linguística;

XVI - ofertar cursos e atividades de imersão na língua estrangeira, podendo contar com apoio da comunidade internacional acadêmica para propiciar contextos reais de interação;

XVII - apoiar e orientar os docentes do IFSC que desejarem ofertar suas disciplinas na língua estrangeira em questão, bem como ofertar cursos de acompanhamento em articulação com as aulas ministradas em língua estrangeira, conforme orientações da política linguística do IFSC;

XVIII - colaborar com a Assessoria de Relações Externas e Assuntos Internacionais (Arexi) do IFSC no apoio aos discentes e docentes estrangeiros e nas ações desta assessoria em geral;

XIX - apoiar a elaboração e a gestão dos Termos de Cooperação ou outros instrumentos legais destinados ao estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito do IFSC;



- XX - gerenciar, monitorar e acompanhar os processos e os resultados das ações implementadas por meio das parcerias institucionais estabelecidas, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;
- XXI - providenciar os encaminhamentos necessários à análise e deliberação pela Reitoria e Procuradoria Federal para a formalização do instrumento jurídico;
- XXII - assistir às áreas-fins na formalização de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos e colaborações técnicas, resultados de parcerias externas;
- XXIII - orientar a comunidade do IFSC sobre procedimentos de instruções processuais relativos a parcerias, o cumprimento de normas internas da Instituição e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos;
- XXIV - revisar a documentação necessária para a celebração dos convênios, termos e acordos, bem como seus termos aditivos e de rescisão;
- XXV - atualizar, organizar e manter em arquivo adequado os processos de parcerias realizadas no IFSC;
- XXVI - controlar a numeração dos convênios, acordos, termos de cooperação e contratos;
- XXVII - acompanhar a tramitação dos processos de parcerias;
- XXVIII - Fazer as publicações dos extratos dos termos no Diário Oficial da União cumprindo os prazos legais;
- XXIX - elaboração do relatório anual de parcerias formalizadas no IFSC;
- XXX - realizar a gestão das parcerias, observando os prazos necessários para a prorrogação ou renovação dos mesmos.

Art. 6º À Assessoria Executiva do Gabinete da Reitoria compete:

- I - assessorar a gestão da Diretoria Executiva e Chefia de Gabinete;
- II - atender a comunidade interna e externa, bem como efetuar a distribuição de expedientes no Gabinete;
- III - receber, registrar e controlar processos encaminhados às Uorgs Gabinete, Diretoria Executiva, Assessoria Executiva e Reitoria no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac);
- IV - planejar, organizar, monitorar e avaliar os serviços e processos do Gabinete;
- V - gerenciar informações administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;
- VI - realizar procedimentos de viagens pertinentes ao Gabinete e Gestão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no IFSC;
- VII - coordenar o arquivamento de documentos do Gabinete, dando a destinação pertinente aos processos previamente triados;
- VIII - executar outras tarefas por delegação ou outra atribuição.

Art. 7º À Coordenadoria de Protocolo compete:

- I - receber documentos e processos, em qualquer suporte, seja físico ou digital, e emitir comprovação de recebimento, verificando se são destinados para a Instituição, e devolvendo para a instituição de origem caso não sejam, verificando o estado do invólucro, se os documentos são sigilosos, de caráter oficial ou particular, se são urgentes e se estão presentes anexos e volumes descritos;
- II - classificar de acordo com a situação do documento, a natureza: se ostensivo ou sigiloso, oficiais ou particulares, observando-se as regras relativas à classificação do



Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) quanto às atividades-meio e observando as normas e regulamentos internos e externos quanto às atividades-fim da Instituição;

III - registrar dados essenciais no sistema informatizado do IFSC, constando os dados identificadores do documento, conforme legislação vigente;

IV - distribuir documentos e processos observando-se a identificação do documento e encaminhando para o destinatário com as informações especificadas pela legislação vigente e requerendo providências a serem implementadas quando couber;

V - tramitar e controlar a movimentação de documentos e processos, orientando sobre a observância e conformidade à legislação e aos normativos vigentes nas demais unidades administrativas da Instituição;

VI - auxiliar na gestão documental, participando de comissões e grupos de trabalho que tratam de documentos, processos, procedimentos administrativos, classificação e guarda de documentos, sigilosos ou não, relacionados às competências específicas da coordenação de protocolo;

VII - expedir os documentos e processos, observando à legislação vigente, zelando pela segurança a fim de mitigar riscos de perda ou extravio de documentos, controlando e registrando o fluxo de saída de documentos da Instituição para outros órgãos e instituições públicas ou privadas;

VIII - autuar documentos, formando processos, quando há necessidade de análises, informações, despachos, pareceres e decisões da administração, que sejam da competência da Coordenadoria de Protocolo, seja por regimento próprio, o requerimento de interessado ou autoridade superior, e orientar as demais unidades administrativas sobre os procedimentos para autuação de processos de suas competências.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 8º As competências do Pró-Reitor de Ensino, Diretor de Ensino, Diretor de Assuntos Estudantis, Chefe do Departamento de Ingresso, Diretor de Estatísticas e Informações Acadêmicas, Procurador Educacional Institucional, Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Chefe do Departamento de Formação e Práticas Educativas, Coordenadoria de Articulação de Educação a Distância constam no Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 54, de 05 de novembro de 2010 e suas alterações. As competências da Coordenadoria de Bibliotecas estão dispostas no art. 4º da Resolução Consup/IFSC nº 49, de 26 de novembro de 2018, que instituiu o Sistema Integrado de Bibliotecas do IFSC. As competências da Secretaria do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão estão dispostas no art. 14 da Resolução Consup/IFSC nº 43, de 23 de agosto de 2022, que aprovou o Regimento Interno do Cepe.

Art. 9º À Assessoria da Pró-Reitoria de Ensino compete:

- I - propor, ao Pró-Reitor de Ensino, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da Assessoria de Ensino;
- II - auxiliar a Proen no seu relacionamento institucional e administrativo;
- III - participar de comissões designadas pelo Pró-Reitor de Ensino;
- IV - colaborar com Colegiados, Conselhos e Comissões quando solicitado;
- V - convocar, presidir e registrar reuniões quando delegado pelo Pró-Reitor de Ensino;
- VI - participar de reuniões administrativas e didático-pedagógicas;
- VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua Assessoria;



- VIII - monitorar e analisar os diversos tipos de processos que chegam à Proen, via Sipac, cadastrando despachos e dando continuidade à movimentação dos mesmos;
- IX - participar anualmente do levantamento patrimonial, cuidando das movimentações de bens e colaborar com os levantamentos de necessidades de aquisição de materiais da Proen;
- X - propor, analisar e acompanhar programas e projetos institucionais, visando à permanência e ao êxito dos discentes e à melhoria da qualidade no ensino, em articulação com outros departamentos e coordenadorias;
- XI - auxiliar na implementação das políticas de inclusão do IFSC, buscando a democratização do acesso, a permanência e o êxito no percurso formativo, a inserção socioprofissional do egresso e o reconhecimento e convivência com as diferenças;
- XII - auxiliar na organização e execução de eventos;
- XIII - recepcionar novos servidores quando chegam à Proen, apresentando a Pró-Reitoria e suas atividades, bem como providenciando acessos a sistemas e listas de *e-mails*;
- XIV - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 10. À Coordenadoria de Cursos FIC, Subsequentes e Concomitantes compete:

- I - contribuir com a proposição, o desenvolvimento e a avaliação da política educacional de cursos técnicos e de qualificação profissional, dando suporte aos cursos técnicos concomitantes, subsequentes e de formação inicial e continuada em diálogo constante com os coordenadores de cursos, com os fóruns e demais setores da Proen;
- II - assessorar os câmpus nos processos de criação, reestruturação e extinção de cursos, em diálogo constante com os coordenadores e alinhados com debates dos fóruns;



- III - contribuir na elaboração de diretrizes para a elaboração, avaliação e qualificação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais projetos relacionados ao Ensino Técnico e de qualificação profissional;
- IV - propor e acompanhar as melhorias no Sistema de Gestão relativos ao perfil de acesso dos coordenadores de cursos técnicos;
- V - fomentar/realizar eventos relacionados aos cursos técnicos ou de qualificação profissional;
- VI - prestar assessoria/informações aos diferentes setores e unidades do IFSC em matéria de sua competência;
- VII - representar a Diretoria de Ensino, quando necessário;
- VIII - elaborar plano e relatório anual de atividades;
- IX - elaborar uma política de oferta periódica de cursos FICs e para políticas de ensino da oferta dos cursos subsequentes e concomitantes;
- X - sistematizar e divulgar, interna e externamente, as ofertas e informações relativas aos cursos, suas normativas internas e diretrizes por meio de publicação periódica no *site* do IFSC.

Art. 11. À Coordenadoria de Graduação compete:

- I - contribuir com a proposição, o desenvolvimento e a avaliação da política educacional de graduação, dando suporte aos cursos nas atividades pedagógicas de ensino, aprendizagem e na formação docente, em diálogo constante com os coordenadores e em sintonia com os fóruns das licenciaturas, das engenharias e outros existentes ou que vierem a ser criados;
- II - assessorar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos;



- III - acompanhar e assessorar os coordenadores de curso nos processos de regulação, avaliação e supervisão das ofertas;
- IV - contribuir com a avaliação e qualificação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais projetos relacionados ao ensino de Graduação, estreitando relações com a Pesquisa e a Extensão e tornando-os documentos vivos, realmente norteadores dos processos pedagógicos;
- V - propor e acompanhar as melhorias no Sistema de Gestão relativos ao perfil de acesso dos coordenadores de Graduação;
- VI - fomentar/realizar eventos científicos relacionados ao ensino de Graduação;
- VII - prestar assessoria/informações aos diferentes setores e unidades do IFSC em matéria de sua competência;
- VIII - auxiliar o Procurador Educacional Institucional no preenchimento e atualização dos sistemas e-MEC e Enade;
- IX - representar a Diretoria de Ensino, quando necessário;
- X - elaborar plano e relatório anual de atividades;
- XI - sistematizar e divulgar, interna e externamente, as ofertas e informações relativas aos cursos, suas normativas e diretrizes por meio de publicação periódica no *site* do IFSC;
- XII - fomentar a formação continuada em trabalho por meio do compartilhamento de estratégias metodológicas, da troca de experiências pedagógicas e do incentivo à escrita na área técnica e no ensino;
- XIII - debater junto às coordenações, aos fóruns e demais estruturas da Proen as estratégias de acolhimento, inclusão, permanência e êxito dos discentes, mitigando lacunas formativas anteriores e tornando-os pertencentes ao espaço escolar.

Art. 12. Ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado compete:

- I - planejar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Técnico Integrado da Instituição, alinhada à perspectiva de formação integral e emancipadora dos discentes, em articulação com as demais estruturas da Proen e com outras Pró-Reitorias e em diálogo com os câmpus e com os coletivos do IFSC;
- II - planejar, implementar, acompanhar e avaliar as diretrizes que orientam a organização curricular e a elaboração de PPCs do Ensino Técnico Integrado e da Educação de Jovens e Adultos, em parceria com os outros setores da Proen;
- III - elaborar diretrizes para o fortalecimento do currículo integrado na Instituição, em articulação com as demais estruturas da Proen e com os coletivos do IFSC (Fóruns de EJA e de Ensino Técnico Integrado, grupos de pesquisa, movimento estudantil), visando avançar na superação da dualidade histórica entre educação básica e educação profissional;
- IV - propor ações que visem à ampliação e consolidação de cursos EJA-EPT (Proeja) e de Ensino Técnico Integrado e que contribuam para a superação da desigualdade educacional;
- V - colaborar com a sistematização e divulgação de dados e informações sobre as ofertas de EJA-EPT (Proeja) e Ensino Técnico Integrado na Instituição, em articulação com a Diretoria de Inclusão, Acesso, Permanência e Êxito (Diape) e com a Diretoria de Comunicação (Dircom), a fim de subsidiar os planos de ação e a tomada de decisões;
- VI - propor formações, eventos e debates (encontros, seminários, fóruns), a fim de promover e aprofundar o debate sobre a formação integral dos discentes, subsidiar a reestruturação curricular e aprimorar os processos pedagógicos, considerando as especificidades dos discentes atendidos nas modalidades de EJA-EPT (Proeja) e Ensino Técnico Integrado;
- VII - fortalecer e/ou criar fóruns de discussão sobre Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado;



- VIII - divulgar e contribuir com as produções teóricas institucionais (Revista EJA em Debate e demais setores do IFSC) e promover a difusão de relatos de experiências exitosas desenvolvidas nos câmpus;
- IX - promover a articulação com os coletivos externos ao IFSC (Fóruns Nacional e Regional de Educação de Jovens e Adultos e de Ensino Técnico Integrado, Institutos Federais, movimentos de Educação Popular e movimentos sociais) engajados na defesa da democracia e do ensino de qualidade socialmente referenciado;
- X - propor formações para a equipe do Departamento, a partir de diretrizes e necessidades da Instituição, em articulação com as demais estruturas da Proen;
- XI - organizar e mediar reuniões de trabalho, pautada no respeito, na socialização de informações e integração das equipes de trabalho;
- XII - representar a Diretoria de Ensino, quando necessário;
- XIII - elaborar plano e relatório anual de atividades.

Art. 13. À Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos compete:

- I - propor ações para a implantação, ampliação, aperfeiçoamento e acompanhamento da oferta de EJA-EPT (Proeja), de processos de certificação profissional e reconhecimento de saberes, contribuindo com o desenvolvimento e avaliação da política institucional;
- II - assessorar os câmpus nos processos de criação, reestruturação e extinção de cursos, em diálogo constante com os coordenadores do Proeja e em alinhamento com as deliberações dos fóruns de EJA;
- III - contribuir com a elaboração de diretrizes para a implementação e qualificação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais projetos relacionados à EJA-EPT (Proeja) em articulação com as demais estruturas da Proen e em diálogo com os câmpus;



- IV - engajar trabalhadores e discentes na construção coletiva dos processos de sistematização, articulação, acompanhamento e fortalecimento da oferta de cursos de EJA-EPT (Proeja) no IFSC;

- V - compor a Comissão Permanente de Integração dos Programas Sociais (CIPS), visando à integração dos processos de certificação, cursos Mulheres SIM e demais projetos que tenham por objetivo a inclusão de sujeitos tradicionalmente marginalizados da educação formal (imigrantes, mulheres, agricultores, quilombolas, indígenas, população ribeirinha, dentre outros), considerando suas especificidades, em articulação com a Diretoria de Extensão (Direx);

- VI - articular, acompanhar e fortalecer os Núcleos Especializados na Integração de Programas Sociais (Neips) dos câmpus;

- VII - sistematizar e divulgar, interna e externamente, as ofertas e informações relativas aos cursos EJA-EPT (Proeja), certificação profissional, Mulheres SIM e demais programas sociais, por meio de publicação periódica no *site* do IFSC;

- VIII - prestar assessoria e informações aos diferentes setores e câmpus do IFSC em matéria de sua competência;

- IX - representar a Diretoria, quando necessário;

- X - elaborar plano e relatório anual de atividades.

Art. 14. À Coordenadoria de Ensino Médio Integrado compete:

- I - propor ações para a implantação, ampliação, aperfeiçoamento e acompanhamento da política institucional de cursos de Ensino Médio Integrado no IFSC;

- II - contribuir com a elaboração das diretrizes que orientam a organização curricular e a elaboração de PPCs, em parceria com os outros setores da Proen e em diálogo com os câmpus, assessorando nos processos de criação, reestruturação e extinção de cursos, alinhado a uma perspectiva de formação integral;



- III - promover o diálogo permanente com os coordenadores dos cursos de Ensino Médio Integrado, a fim de propor estratégias para a superação da dualidade entre a formação técnica e a formação geral, com consequente materialização da integração curricular e conformação da identidade dos cursos integrados;
- IV - engajar trabalhadores e discentes na construção coletiva dos processos de sistematização, articulação, acompanhamento e fortalecimento da oferta de cursos de Ensino Médio Integrado no IFSC;
- V - prestar assessoria e informações aos diferentes setores e câmpus do IFSC em matéria de sua competência;
- VI - representar a Diretoria, quando necessário;
- VII - elaborar plano e relatório anual de atividades.

Art. 15. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

- I - orientar o trabalho da Rede-RA, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte conceitual e operacional;
- II - coordenar o Fórum-RA;
- III - articular procedimentos de capacitação inicial e continuada para a Rede-RA;
- IV - em parceria com a Procuradoria Educacional Institucional, articular a capacitação nos Sistemas de Informação do MEC;
- V - definir procedimentos operacionais referente aos processos pedagógicos/administrativos relacionados com o itinerário formativo dos discentes;
- VI - definir formatos e conteúdos referentes à documentação envolvida no itinerário formativo dos discentes;
- VII - propor alterações quanto aos procedimentos operacionais do IFSC envolvidos na revalidação dos diplomas de cursos técnicos e de graduação expedidos por



instituições de ensino estrangeiras, bem como na emissão dos certificados de conclusão do Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou outros programas de certificação que o IFSC venha a se tornar instituição certificadora;

VIII - expedir em casos excepcionais e/ou extraordinários, principalmente segundas vias e reemissões de diplomas e certificados originalmente emitidos pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos antes da utilização do Módulo Diplomas no SIGAA, enquanto não for possível ao RA local emití-los pelo sistema acadêmico;

IX - fornecer os dados gerados pela emissão dos diplomas e certificados que competem ao setor;

X -
propor alterações no Regimento Didático Pedagógico (RDP) em questões que reflitam no trabalho da Rede-RA;

XI -
cadastrar no sistema acadêmico do IFSC novos cursos técnicos e de graduação que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas;

XII -
efetuar o processamento da virada de semestre (encerramento e passagem de período letivo) no sistema acadêmico do IFSC, que consiste no recálculo dos discentes e das estruturas, no pré-processamento e no processamento;

XIII - representar a Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas, quando se fizer necessário;

XIV - articular estudos em parceria com diferentes setores da Proen e com a Rede Federal na perspectiva de organizar e socializar dados acadêmicos sistematizados e atualizados;

XV - participar da atualização e desenvolvimento do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC (Pepe), no que tange às informações acadêmicas dos discentes;



XVI - participar de estudos relacionados à revisão, atualização e criação de indicadores socioeducacionais que contribuam com a caracterização do perfil dos discentes;

XVII - desenvolver e organizar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades da coordenadoria em articulação com a Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas;

XVIII - zelar pela manutenção da integração do setor a partir do respeito, do diálogo e da socialização de informações;

XIX - coordenar e acompanhar todo processo de alimentação dos sistemas externos, tais como, o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), o Censo da Educação Básica (Educacenso), o Censo de Educação Superior (Censup), a Plataforma Nilo Peçanha (PNP) e demais sistemas/censos que o MEC vier a desenvolver, em constante contato com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 16. À Coordenadoria de Suporte Institucional de Permanência e Êxito compete:

I - analisar e atualizar o Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC (Pepe) em consonância com pesquisas desenvolvidas na comunidade acadêmica sobre a temática da Permanência e Êxito e com documentos e normativas institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II - planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC (Pepe);

III - verificar e avaliar a existência de condições de funcionamento das Comissões Locais de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes (Cape-Local) nos câmpus, visando à retomada e/ou à continuidade dos trabalhos, prestando apoio e acompanhando sistematicamente o seu funcionamento;

IV - estudar, fomentar, articular, acompanhar e mediar os estudos e debates, bem como suas sistematizações, para a atualização do Plano Estratégico de Permanência e



Êxito dos Estudantes do IFSC (Pepe) junto às Comissões Locais de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes (dos câmpus) e à Comissão Central (Reitoria);

V - desenvolver e organizar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades da coordenadoria;

VI - mediar a reestruturação e assumir a coordenação da Comissão de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes Central (Cape Central);

VII - estudar, sistematizar e difundir documentos e normativas relacionadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos discentes que contribuam com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

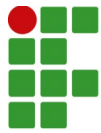
VIII - trabalhar de forma integrada com os demais setores da Proen;

IX - articular estudos em parceria com o Observatório de Permanência e Êxito, o Laboratório de Ensino e Aprendizagem (a serem criados) e a Rede Federal na perspectiva de organizar e socializar experiências relacionadas à permanência e ao êxito acadêmico;

X - coordenar o Grupo de Trabalho institucional para a revisão e atualização conceitual e metodológica do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC;

XI - em articulação com os departamentos e diretorias da Proen desenvolver, planejar e implementar campanhas estratégias de mobilização institucional para dar visibilidade à importância do enfrentamento à evasão, ao abandono e à reprovação/retenção;

XII - representar a Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas (Deia), quando se fizer necessário.



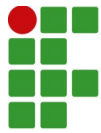
Art. 17. À Coordenadoria de Ações Inclusivas compete:

- I - conceber, planejar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de inclusão e os programas dela decorrentes relativas ao público-alvo da educação especial;
- II - coordenar a construção e execução dos protocolos para o acolhimento e a identificação do discente público-alvo da Educação Especial;
- III - apoiar e acompanhar os processos de inclusão educacional e profissionalizante do discente público-alvo da Educação Especial, conforme legislação vigente;
- IV - propor, executar e divulgar informações e resultados de estudos sobre inclusão e PCDs, no âmbito interno e externo dos câmpus, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- V - prestar assessoria e informações em matéria de sua competência;
- VI - elaborar campanhas (*folders*, cartilhas, manuais, impressos ou digitais), para discentes e servidores, relativos à sua área de atuação;
- VII - contribuir para processos formativos inclusivos relativos à sua área de atuação;
- VIII - prestar suporte técnico aos câmpus na implementação e manutenção das ações de sua área de atuação;
- IX - elaborar minutas de normativas e editais internos referentes à sua área de atuação;
- X - representar a DAE quando necessário;
- XI - elaborar plano e relatório anual de atividades, integrados ao plano e relatório da Proen.



Art. 18. À Coordenadoria de Juventudes e Diversidades compete:

- I - coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e os programas destinados às juventudes, aos discentes LGBTTTQIA+, aos discentes de diferentes raças e etnias e aos discentes migrantes e estrangeiros nas suas diversidades culturais e linguísticas;
- II - prezar pela pertença das diversas juventudes ao espaço acadêmico e a sua emancipação enquanto sujeitos sociais;
- III - enfrentar as violências e as discriminações no âmbito do espaço institucional com ações concretas na busca pela cotidianização destas temáticas no IFSC, tendo como referência a realidade dos câmpus;
- IV - acompanhar, dar suporte e mediar as questões relacionadas à diversidade sexual, de gênero e étnico-racial junto aos câmpus, demais setores da Proen e Pró-Reitorias, em especial, a Ouvidoria, a Correição e o Comitê Central de Direitos Humanos;
- V - monitorar analiticamente os temas e os grupos específicos, foco de trabalho desta coordenação, em correlação direta com a DAE e outros setores;
- VI - assessorar os processos de ingresso para candidatos cotistas pretos, pardos e indígenas junto à Coordenadoria de Ingresso;
- VII - prestar assessoria, informações e suporte técnico à Reitoria e aos câmpus na implementação e manutenção das ações de sua área de atuação;
- VIII - elaborar e revisar campanhas afirmativas para comunidade acadêmica, relativas à sua área de atuação;
- IX - contribuir para processos formativos relativos à sua área de atuação;
- X - elaborar minutas de normativas e editais internos referentes à sua área de atuação, com base nas diretrizes e políticas institucionais;
- XI - representar a DAE quando necessário;



XII - elaborar plano e relatório anual de atividades, integrados ao plano e relatório da Proen.

Art. 19. À Coordenadoria de Inclusão ao Mundo do Trabalho compete:

I - acompanhar o processo de inserção dos discentes do IFSC ao mundo do trabalho no que se refere à prática de estágio, emprego e aprendizagem profissional;

II - apoiar a construção e revisão de PPCs, resoluções e demais normativas no que compete à inserção dos discentes ao mundo do trabalho;

III - prospectar e formalizar parcerias que visem à promoção de estágio, emprego e aprendizagem profissional em articulação com a Diretoria de Relações Externas, Assuntos Internacionais e os câmpus;

IV - identificar e divulgar vagas de estágio, emprego e aprendizagem profissional à comunidade acadêmica e externa;

V - orientar o processo de formalização da prática de estágio dos discentes do IFSC, em conformidade com a legislação vigente;

VI - orientar o processo de funcionamento e de acompanhamento do estágio e da aprendizagem profissional dos discentes do IFSC, em conformidade com a legislação vigente;

VII - organizar e acompanhar reuniões referentes à inserção dos discentes do IFSC ao mundo do trabalho;

VIII - organizar, acompanhar e avaliar capacitações referentes à inserção dos discentes do IFSC ao mundo do trabalho;

IX - participar de ações e políticas governamentais e da sociedade civil que visem à erradicação do trabalho infantil;

X - representar a Diretoria quando necessário;

XI - elaborar plano e relatório anual de atividades.

Art. 20. À Coordenadoria de Ingresso compete:

- I - desenvolver e organizar, em articulação com os setores da Proen, os procedimentos e normas para os processos de Ingresso;
- II - desenvolver, programar e acompanhar o calendário do processo de Ingresso em consonância com o Fórum de Ingresso;
- III - elaborar os editais de Ingresso da oferta educativa do IFSC;
- IV - coordenar a elaboração, organização, aplicação, divulgação dos resultados e avaliação dos processos seletivos em articulação com setores afins da Reitoria e dos câmpus;
- V - desenvolver estudos e propostas de democratização do acesso em articulação com o Departamento de Ingresso;
- VI - definir, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas e o Departamento de Ingresso, a divulgação do processo de Ingresso;
- VII - coordenar a logística para o desenvolvimento do processo de Ingresso em todos os câmpus;
- VIII - concluir o processo de Ingresso dos candidatos, em conjunto com os câmpus, viabilizando condições para a realização da matrícula;
- IX - articular o trabalho e assessorar a Coordenadoria de Ingresso do Câmpus Florianópolis e as comissões de Ingresso dos demais câmpus no que se refere ao estabelecimento das condições físicas, materiais e humanas para o desenvolvimento do processo de Ingresso;
- X - estabelecer condições para a sistematização dos resultados do processo de Ingresso;



- XI - assessorar e acompanhar o desenvolvimento e execução do sistema de Ingresso junto à Diretoria de Tecnologias da Comunicação e Informação e o Departamento de Ingresso;
- XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- XIII - manter atualizado e disponibilizar o banco de cursos para os setores da Reitoria;
- XIV - prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos a políticas de acesso e aos processos de Ingresso;
- XV - elaborar e divulgar os relatórios do processo de Ingresso em conjunto com o Departamento de Ingresso;
- XVI - supervisionar e gerenciar o sistema de Ingresso e o Portal do Ingresso;
- XVII - representar o Departamento de Ingresso, quando se fizer necessário;
- XVIII - articular estudos em parceria com outros setores da Proen e com a Rede Federal, na perspectiva de organizar e socializar experiências relacionadas à democratização do acesso, e acesso inclusivo;
- XIX - participar da atualização e desenvolvimento do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC (Pepe) no que tange às questões de Ingresso;
- XX - coordenar o Fórum de Ingresso.

Art. 21. À Coordenadoria de Mídias Educacionais compete:

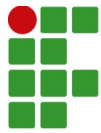
- I - propor, em parceria com a equipe pedagógica, a adequação das mídias educacionais às necessidades gerais e específicas dos cursos e seus públicos estratégicos;



- II - planejar, coordenar, acompanhar e orientar o processo de trabalho da produção de mídias educacionais;
- III - gerenciar o acervo de mídias educacionais visando à sua ampla publicização;
- IV - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades e necessidades de desenvolvimento dos ambientes virtuais institucionais;
- V - participar do processo de seleção de servidores e colaboradores vinculados à Coordenadoria;
- VI - identificar necessidades e propor mecanismos de capacitação dos servidores vinculados à Coordenadoria.

Art. 22. À Coordenadoria de Articulação de EaD compete:

- I - articular e apoiar as ofertas de Cursos e Unidades Curriculares (UCs) a distância nos câmpus;
- II - apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade;
- III - acompanhar e orientar as ações relacionadas à EaD realizadas nos câmpus;
- IV - manter ações de comunicação permanente junto aos Coordenadores de NEaD de modo a promover o compartilhamento de informações;
- V - acompanhar e orientar o processo de habilitação e desenvolvimento dos NEaDs;
- VI - participar do processo de seleção de servidores e colaboradores vinculados à Coordenadoria;
- VII - Identificar necessidades e propor mecanismos de capacitação dos servidores vinculados à Coordenadoria.



Art. 23. À Coordenadoria de Formação compete:

- I - identificar as necessidades institucionais de formação relacionadas ao conjunto de carreiras e cargos;
- II - planejar a execução de ações de formação de forma articulada com as outras instâncias administrativas;
- III - auxiliar na proposição de políticas, programas e ações de formação continuada no trabalho ancoradas nos pressupostos pedagógico-filosóficos em conformidade com o PDI;
- IV - participar do Comitê Gestor da Política de Formação do IFSC;
- V - participar do processo de seleção de servidores e colaboradores vinculados à Coordenadoria;
- VI - identificar necessidades e propor mecanismos de capacitação dos servidores vinculados à Coordenadoria.

Art. 24. À Coordenadoria do Laboratório de Ensino e Aprendizagem compete:

- I - promover e consolidar práticas de ensino e aprendizagem, por meio de criação, desenvolvimento, pesquisa ou adaptação metodológica, didática, processual de materiais pedagógicos;
- II - mapear e difundir práticas de ensino e aprendizagem do IFSC atinentes aos pressupostos pedagógico-filosóficos que fundamentam os processos de ensino e aprendizagem em conformidade com o PDI;
- III - planejar a execução de ações de forma articulada com os câmpus e demais instâncias administrativas e outras instituições de ensino nacionais e internacionais;



- IV - prestar suporte aos câmpus na aplicação, no acompanhamento, na avaliação, na reelaboração e na socialização das experiências desenvolvidas;
- V - constituir uma rede colaborativa de construção e socialização de saberes relacionados às políticas de inclusão, permanência e êxito.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS

Art. 25. As competências do Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas, Diretor de Extensão, Diretor de Comunicação Institucional, Chefe do Departamento de Marketing e Jornalismo constam no Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 54/2010 e suas alterações.

Art. 26. À Assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas compete:

- I - assessorar o Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas no desenvolvimento de suas atribuições;
- II - analisar diferentes tipos de processos e documentos, identificando falhas e subsidiando decisões;
- III - arquivar documentos de forma física ou digital, de acordo com a legislação vigente, possibilitando sua conservação e fácil localização;
- IV - preparar e acompanhar as reuniões, elaborando as pautas e redigindo as atas com as decisões;
- V - comunicar-se de maneira escrita, identificando corretamente a solicitação e respondendo-a objetivamente, em linguagem apropriada ao interlocutor, sem erros de português;
- VI - utilizar programa de edição de apresentações de *slides*, planilhas e edição de textos;



- VII - analisar fluxos de processos (atividades, rotinas de trabalho), propondo simplificação e melhorias, de acordo com a legislação;
- VIII - operar o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) — boletim de serviços, protocolo, processo, documento;
- IX - organizar a agenda de gestor;
- X - formular documentos oficiais, de acordo com o manual de redação da Política de Comunicação do IFSC;
- XI - tramitar documentos e processos;
- XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira como articulador do Plano Anual de Trabalho (PAT) com o auxílio de ferramentas como Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), Planilha de controle orçamentário e no Sistema DGP/PAT;
- XIII - articular o Plano Anual do Trabalho conforme as diretrizes institucionais;
- XIV - garantir a publicidade dos documentos resultantes do processo decisório, devendo encaminhar, executar ou elaborar a documentação em concordância com a legislação vigente;
- XV - tomar decisões de acordo com a estrutura da organização, seu funcionamento, a cadeia hierárquica, a função de cada unidade para o alcance dos objetivos institucionais e a demanda apresentada, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas;
- XVI - delegar tarefas, de acordo com as características dos membros da equipe e com as atribuições dos cargos, de forma que o volume de trabalho seja equânime;
- XVII - mediar conflitos, considerando as partes envolvidas e propondo soluções de acordo com os interesses institucionais;



XVIII - monitorar o andamento dos projetos da unidade (no PAT), verificando as ações já realizadas, os recursos gastos/disponíveis, o alcance das metas a fim de identificar falhas na execução dos projetos e propor as correções necessárias;

XIX - oferecer ao servidor, de forma empática, informações a respeito de seu desempenho, apontando pontos positivos e pontos a melhorar;

XX - supervisionar e acompanhar as atividades realizadas pelos servidores e unidades subordinadas, identificando correções e novas prioridades a serem feitas, a fim de garantir o alcance dos objetivos da Instituição;

XXI - identificar as demandas do público interno e externo, respondendo-as de forma humanizada e especializada, de acordo com os objetivos do IFSC e com a legislação pertinente;

XXII - compartilhar informações necessárias ao andamento das atividades, internamente, empregando mecanismos próprios da Instituição;

XXIII - agir, sem a necessidade de orientação prévia do gestor, em acordo com normas e legislação pertinentes, assumindo responsabilidades na resolução de problemas, proposição de melhorias e concretização de ideias;

XXIV - propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas para incremento dos serviços prestados pela Instituição;

XXV - organizar tarefas, estabelecendo prioridades e prevendo o tempo necessário para sua realização;

XXVI - interagir com colegas de trabalho, permitindo a troca de experiências, revendo posições e mostrando-se aberto a mudanças, visando ao aprimoramento dos resultados da unidade, em consonância com a legislação vigente.



Art. 27. À Coordenadoria de Extensão compete:

- I - conceber, produzir e executar formações, em conjunto com a Diretoria de Extensão, coordenadores de Extensão e demais interessados para a qualificação das atividades de extensão no IFSC;
- II - ofertar atividades formativas para servidores, discentes e que possam ser compartilhadas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- III - assessorar, em nível estratégico, nos processos de gestão de Extensão como foco no estímulo ao trabalho em rede e à divulgação, compartilhamento e gestão do conhecimento da Extensão;
- IV - apoiar, em nível estratégico e gerencial, aspectos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a consolidação do SIGAA — módulo extensão, e outras demandas referentes às TICs na Extensão;
- V - compor a Comissão Central do Seminário de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (Sepei);
- VI - organizar a participação do IFSC nos eventos nacionais de Extensão, especialmente no Seminário de Extensão Universitária da Região Sul (Seurs) e Congresso Brasileiro de Extensão Universitária (CBEU).

Art. 28. À Coordenadoria de Divulgação da Extensão compete:

- I - coordenar a equipe da Revista e os fluxos do processo de editoração no SEER – Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (*layout*, submissão, avaliação, edição de texto, edição de *layout*, leitura de provas e publicação);
- II - coordenar os processos de normalização e indexação do Periódico;
- III - elaborar e coordenar o aprimoramento das políticas editoriais da Revista;
- IV - elaborar estratégias para a qualificação e aprimoramento da Revista, tornando-a uma publicação reconhecida no cenário acadêmico, contribuindo para a construção do conhecimento na área;



- V - verificar e organizar estatísticas (submissão de artigos, índice de aprovação, fator de impacto das citações dos textos da Revista) do Portal de Periódicos;
- VI - pesquisar e estabelecer parcerias com instituições e programas de Pós-Graduação com áreas diretamente relacionadas à Revista;
- VII - assessorar, em nível estratégico, nos processos de gestão de Extensão com foco no estímulo ao trabalho em rede e à divulgação, compartilhamento e gestão do conhecimento da Extensão;
- VIII - fomentar a participação em espaços externos (editais externos, prêmios, eventos, parcerias, organizações, movimentos sociais) para fortalecimento e valorização da Extensão.

Art. 29. À Coordenadoria de Eventos compete:

- I - planejar e operacionalizar as atividades pertinentes aos eventos sistêmicos promovidos pelo IFSC ou relacionados à Instituição;
- II - assessorar nas atividades pertinentes aos eventos promovidos pelos câmpus e pró-reitorias;
- III - assessorar na elaboração de projetos para eventos e projetos para captação de recursos junto a entidades de fomento;
- IV - elaborar as especificações para os editais de licitação para eventos;
- V - elaborar o calendário de eventos do IFSC anualmente e mantê-lo atualizado com base nas informações fornecidas pelos câmpus e pró-reitorias;
- VI - interagir com os câmpus e com os setores diretamente relacionados com a Extensão e Comunicação;

VII - compartilhar e divulgar as práticas profissionais de planejamento e organização de eventos nos diversos câmpus do IFSC por meio de cursos de capacitação;

VIII - zelar pelo cumprimento do Manual de Eventos do IFSC;

IX - redigir e atualizar os manuais derivados da Política de Comunicação do IFSC, pertinentes à sua área.

Art. 30. À Coordenadoria de Jornalismo compete:

I - realizar atividades de coleta de informações, redação, revisão e edição do material jornalístico, assim como publicá-lo nos canais de relacionamento oficiais;

II - coordenar a produção de conteúdos jornalísticos em todos os formatos (texto, áudio e vídeo);

III - gerenciar, supervisionar e realizar o trabalho de relacionamento do IFSC com a imprensa;

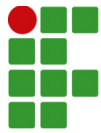
IV - gerenciar e atualizar os canais de relacionamento sistêmicos do IFSC destinados aos seus públicos estratégicos, tais como *sites*, *blogs*, TV, rádio, mídias sociais, *podcasts* e outros canais;

V - coordenar a atuação dos jornalistas regionalizados;

VI - elaborar e executar estratégias de comunicação relacionadas à formação e atuação dos jornalistas em consonância com o planejamento institucional de comunicação e com a Política de Comunicação do IFSC;

VII - redigir e atualizar os manuais derivados da Política de Comunicação do IFSC, pertinentes à sua área;

VIII - orientar os diversos setores do IFSC para a identificação de assuntos adequados à divulgação jornalística, conforme linha editorial da Instituição;



IX - propor e executar capacitação dos servidores em temas relacionados à assessoria de imprensa, à utilização dos canais de comunicação e à divulgação jornalística das ações do IFSC.

Art. 31. À Coordenadoria de Produção Audiovisual compete:

- I -
propor e executar estratégias específicas para as mais diversas modalidades de produções audiovisuais;
- II -
coordenar e orientar a equipe de produção audiovisual na execução e publicação das produções audiovisuais;
- III -
assegurar o cumprimento das metas de produção, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
- IV -
propor e executar capacitação dos servidores em temas relacionados com produção de conteúdos audiovisuais, sejam documentais, jornalísticos e institucionais, o que inclui produção de roteiros, fotografia, iluminação, sonorização e finalização;
- V -
planejar e providenciar os elementos necessários à logística de produção de peças audiovisuais;
- VI -
redigir e atualizar os manuais derivados da política de comunicação do IFSC, pertinentes à sua área.

Art. 32. À Coordenadoria de Programação Visual compete:

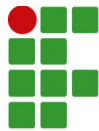
- I -
zelar pela marca IFSC;
- II -
gerenciar a manutenção do sistema de identidade visual do IFSC;



- III - criar marcas para campanhas institucionais, marcas para eventos, marcas derivadas para setores internos;
- IV - criar as campanhas institucionais;
- V - criar e produzir os materiais de divulgação impressos e digitais;
- VI - elaborar os Projetos de Interfaces *Web*/sistemas/apps;
- VII - realizar a gestão da interface gráfica do portal do IFSC, taxionomia, criação de páginas, arquitetura de participação, arquitetura da informação;
- VIII - apoiar o planejamento de eventos sistêmicos e dos câmpus;
- IX - realizar projeto gráfico e editoração de livros e periódicos, dando suporte aos encaminhamentos do Conselho Editorial do IFSC;
- X - realizar a gestão do edital de materiais gráficos e de sinalização;
- XI - gerenciar o processo de *briefing*, avaliação e aprovação dos trabalhos realizados pela agência de publicidade — fornecedora do IFSC via contrato de agência de publicidade;
- XII - realizar a gestão do acesso e *downloads* do banco de imagens licitado pelo IFSC;
- XIII - redigir e atualizar os manuais derivados da Política de Comunicação do IFSC, pertinentes à sua área.

Art. 33. À Coordenadoria de Suporte Técnico a Eventos compete:

- I - gerenciar a instalação e operação de equipamentos de audiovisual necessários para a realização dos eventos institucionais;



II -

coordenar a instalação e operação de equipamentos audiovisuais necessários para a realização de transmissões ao vivo e *streaming* durante os eventos institucionais e reuniões do Colégio de Dirigentes e Conselho Superior;

III - analisar e propor melhorias técnicas para os sistemas de áudio e vídeo utilizados nos eventos institucionais e espaços de reuniões da Reitoria;

IV -

orientar os diversos setores do IFSC para a utilização adequada dos equipamentos de audiovisual disponíveis;

V - propor e executar capacitação permanente dos servidores em temas relacionados ao contato com equipamentos de audiovisual;

VI - redigir e atualizar os manuais derivados da Política de Comunicação do IFSC, pertinentes à sua área.

SEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 34. As competências do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e Chefe do Departamento de Inovação e Assuntos Internacionais constam no Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 54/2010 e suas alterações.



Art. 35. À Assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete:

- I - acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução orçamentária e financeira da Pró-Reitoria;
- II - monitorar o andamento dos projetos da Unidade, verificando as ações já realizadas, os recursos gastos/disponíveis, o alcance das metas, a fim de subsidiar as decisões da Pró-Reitoria;
- III - analisar fluxos de processos (atividades, rotinas de trabalho) propondo simplificação e melhorias, de acordo com a legislação vigente;
- IV - analisar diferentes tipos de processos e documentos, pertinentes à Pró-Reitoria, efetuando o devido encaminhamento;
- V - preparar e acompanhar reuniões, elaborando as pautas e redigindo as atas com as decisões;
- VI - identificar as demandas do público interno e externo, respondendo-as de forma humanizada e especializada, de acordo com os objetivos do IFSC e com a legislação pertinente;
- VII - comunicar-se de maneira escrita, identificando corretamente a solicitação e respondendo-a objetivamente em linguagem técnica e apropriada ao interlocutor, respeitando o tempo e a urgência da solicitação e prezando o uso da norma-padrão da língua portuguesa;
- VIII - compartilhar informações necessárias ao andamento das atividades, de forma oral ou escrita;
- IX - garantir a publicidade dos documentos resultantes do processo decisório, encaminhando, executando e/ou elaborando a documentação conforme a legislação vigente;
- X - operar os sistemas utilizados para os atos administrativos e normativos relativos à Pró-Reitoria e expedidos pelo Dirigente;



- XI - realizar os procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens referentes às atividades da Pró-Reitoria, em conformidade com a legislação vigente;
- XII - participar de Comitês, Grupos de Trabalho e Comissões do IFSC, representando a Pró-Reitoria, quando solicitado;
- XIII - assessorar os gestores na elaboração e no acompanhamento dos editais da Pró-Reitoria;
- XIV - assessorar os Conselhos Editoriais vinculados à Pró-Reitoria;
- XV - organizar a agenda e os compromissos do gestor ou delegar o atendimento ao setor apropriado, conforme as demandas;
- XVI - propor inovações teóricas, procedimentais ou tecnológicas para melhoria de processos internos e incremento dos serviços prestados pela Instituição;
- XVII - representar a Pró-Reitoria, quando necessário.

Art. 36. À Coordenadoria de Publicações compete:

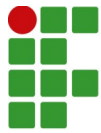
- I - executar as atividades editoriais de publicações científicas e técnicas do IFSC, em acordo com as políticas e diretrizes institucionais;
- II - coordenar as atividades editoriais;
- III - elaborar editais para publicações;
- IV - elaborar projetos para submeter a editais de publicações;
- V - avaliar, junto ao Conselho Editorial, as propostas de publicações;



- VI - elaborar relatórios das publicações do IFSC;
- VII - divulgar editais internos e externos de publicações;
- VIII - secretariar e organizar as demandas do Conselho Editorial.

Art. 37. À Coordenadoria de Pesquisa compete:

- I - colaborar no estabelecimento das políticas e diretrizes da pesquisa do IFSC;
- II - estimular e apoiar a realização de atividades de pesquisa aplicada em todas as áreas do conhecimento e em todos os câmpus do IFSC;
- III - orientar e acompanhar as atividades das Coordenadorias de Pesquisa dos câmpus do IFSC;
- IV - elaborar editais públicos, propostas de regulamentações e normativas referentes à Pesquisa;
- V - apoiar a gestão dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica com fomento externo e com financiamento do IFSC;
- VI - executar os programas de fomento interno de pesquisa do IFSC;
- VII - estimular a criação e implantação de programas de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica nos câmpus do IFSC;
- VIII -
colaborar e participar da execução de eventos científicos e tecnológicos, de forma a divulgar para a sociedade os resultados de pesquisas desenvolvidas no IFSC;
- IX -
contribuir com a oferta e o acompanhamento da execução, à comunidade interna, de cursos, treinamentos, palestras ou capacitação para o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada e inovação tecnológica;



- X - garantir a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da Pesquisa;
- XI - garantir a constante atualização do *site* do IFSC, referente às informações da Pesquisa;
- XII - participar efetivamente das atividades do Comitê Gestor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- XIII - garantir a atualização da base dos dados referentes aos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq e relatório anual de gestão do IFSC;
- XIV - articular Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação na Instituição;
- XV - subsidiar o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos com informações dos projetos de pesquisa submetidos;
- XVI - assessorar e representar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Reitoria, quando for necessário, em atividades relacionadas à Pesquisa.

Art. 38. À Coordenadoria de Pós-Graduação compete:

- I - fomentar, acompanhar e zelar pela Política Institucional de Pós-Graduação no IFSC, propondo normas e regulamentos pertinentes, quando necessário;
- II - assessorar o planejamento das diretrizes e, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e coordenadores de cursos, formular as orientações didático-pedagógicas dos Cursos e Programas de Pós-Graduação do IFSC;
- III - acompanhar e qualificar os processos referentes à criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IV - realizar a análise técnica e orientar os coordenadores de cursos de pós-graduação na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);



- V - gerenciar as solicitações de pesquisas que se utilizarão de dados institucionais;
- VI - estabelecer os critérios e executar a seleção de docentes e técnicos administrativos em educação para fins de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*, bem como emitir parecer nas solicitações de continuidade de afastamento quando houver concessão de professor substituto;
- VII - propor e acompanhar ações que qualifiquem os cursos de pós-graduação;
- VIII - propor e gerenciar ações de qualificação em nível de pós-graduação para os servidores do IFSC;
- IX - assessorar e representar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Reitoria, quando for necessário, em atividades relacionadas à Pós-Graduação.

SEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 39. As competências do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Diretor de Gestão do Conhecimento, Diretor de Tecnologias da Informação e da Comunicação constam no Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 54/2010 e suas alterações.

Art. 40. À Assessoria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete:

- I - analisar fluxos de processos (atividades, rotinas de trabalho) propondo simplificação e melhorias, de acordo com a legislação vigente;
- II - analisar diferentes tipos de processos e documentos, pertinentes à Pró-Reitoria, efetuando o devido encaminhamento;



- III - comunicar-se de maneira escrita, identificando corretamente cada solicitação e respondendo-a objetivamente em linguagem técnica e apropriada ao interlocutor, respeitando o tempo e a urgência da solicitação e prezando o uso da norma-padrão da língua portuguesa;
- IV - compartilhar informações necessárias ao andamento das atividades, de forma oral ou escrita;
- V - garantir a publicidade dos documentos resultantes do processo decisório, encaminhando, executando e/ou elaborando a documentação conforme a legislação vigente;
- VI - operar os sistemas utilizados para os atos administrativos e normativos relativos a Pró-Reitoria e expedidos pelo Dirigente;
- VII - realizar os procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens referentes às atividades da Pró-Reitoria, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - participar de Comitês, Grupos de Trabalho e Comissões do IFSC, representado a Pró-Reitoria, quando solicitado;
- IX - organizar a agenda e os compromissos do gestor ou delegar o atendimento ao setor apropriado, conforme as demandas;
- X - propor inovações teóricas, procedimentais ou tecnológicas para melhoria de processos internos e incremento dos serviços prestados pela Instituição;
- XI - representar a Pró-Reitoria, quando for necessário;
- XII - organizar, documentar, publicar e manter atualizados os procedimentos relativos à sua área.



Art. 41. À Unidade de Gestão de Integridade compete:

- I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFSC com relação aos temas inerentes ao programa de integridade;
- IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFSC.

Art. 42. À Coordenadoria de Processos e Riscos compete:

- I - administrar o conjunto de metodologias e ferramentas para o ciclo de vida do processo e para a gestão dos riscos institucionais;
- II - gerenciar o repositório de processos do IFSC;
- III - coordenar a atualização da Cadeia de Valor e da Arquitetura de Processos do IFSC;
- IV - assessorar as unidades organizacionais na medição de desempenho de seus processos e gerenciar o conjunto de indicadores, transformando-o em informação estratégica para a tomada de decisões;
- V - assessorar as unidades organizacionais na gestão dos riscos, assim como os atores responsáveis pelas linhas de defesa;
- VI - coordenar a elaboração e a atualização dos Regimentos Internos das Unidades Organizacionais do IFSC;
- VII - coordenar a modelagem da estrutura organizacional do IFSC, atualizando-a no Siorg (Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal);

- VIII - atuar de forma integrada à Diretoria de Gestão de Pessoas para viabilizar o desenvolvimento dos servidores na área de atuação da coordenadoria;
- IX - prestar orientação técnica para as unidades organizacionais do IFSC na área de atuação da Coordenadoria;
- X - organizar, documentar, publicar e manter atualizados os procedimentos relativos à sua área.

Art. 43. À Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Institucional compete:

- I - dar suporte à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e Prestação de Contas;
- IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- V - prestar suporte técnico-estatístico para a Comissão Própria de Avaliação e unidades organizacionais, na coleta e análise de dados;
- VI - elaborar painel de indicadores institucionais, a fim de promover *accountability* e proporcionar a transformação de informação em conhecimento estratégico;
- VII - propor o desenvolvimento de ações em conjunto com as demais unidades organizacionais do IFSC, visando à melhoria dos processos de gestão do planejamento institucional e do desempenho organizacional;
- VIII - prestar orientação técnica para as unidades organizacionais do IFSC na área de atuação da Coordenadoria;



- IX - atuar de forma integrada à Diretoria de Gestão de Pessoas para viabilizar o desenvolvimento dos servidores na área de atuação da Coordenadoria;
- X - organizar, documentar, publicar e manter atualizados os procedimentos relativos à sua área.

Art. 44. À Coordenadoria de Gestão de Documentos compete:

- I - formular, implementar e coordenar a política de gestão arquivística de documentos no IFSC;
- II - elaborar diretrizes, normas e instrumentos para apoiar os procedimentos e operações técnicas de gestão arquivística de documentos, em qualquer suporte, com vistas à preservação, à difusão e ao acesso;
- III - elaborar programas e projetos relacionados à área arquivística;
- IV - assessorar no desenvolvimento e na implementação de sistema informatizado de gestão, de preservação e de acesso aos documentos arquivísticos;
- V - orientar e acompanhar as atividades da Comissão Central de Avaliação de Documentos nos processos de avaliação e seleção de documentos de arquivo;
- VI - dar suporte à Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos na classificação da informação;
- VII - atuar de forma integrada à Diretoria de Gestão de Pessoas para viabilizar o desenvolvimento dos servidores na área de atuação da Coordenadoria;
- VIII - prestar orientação técnica para as unidades organizacionais do IFSC na área de atuação da Coordenadoria;
- IX - organizar, documentar, publicar e manter atualizados os procedimentos relativos à sua área.

Art. 45. Ao Departamento de Sistemas da Informação compete:

- I - projetar, desenvolver e implantar sistemas de informação institucionais, codificar aplicações, dimensionar seus requisitos e funcionalidades, baseando-se nas necessidades estabelecidas pelas áreas negociais demandantes;
- II - especificar as arquiteturas dos sistemas e aplicações, e determinar ferramentas, processos e tecnologias de desenvolvimento;
- III - elaborar termo de referência técnico para aquisição de *software* e/ou serviço de desenvolvimento de sistemas;
- IV - prestar suporte técnico às áreas de negócio da Instituição, relacionados aos sistemas especificados, desenvolvidos e/ou mantidos pelo Departamento;
- V - elaborar documentação técnica referente ao conteúdo presente nos incisos anteriores;
- VI - realizar pesquisa e desenvolvimento sobre tecnologias, a fim de promover a melhoria contínua dos sistemas e aplicações institucionais.

Art. 46. À Coordenadoria de Infraestrutura de Redes compete:

- I - desenvolver e implantar projetos de serviços de redes de acordo com o planejamento estratégico de TIC;
- II - manter os serviços de redes sob responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- III - disponibilizar serviços de rede para a comunidade interna, bem como para eventos promovidos pela Instituição;
- IV - promover a adequação dos serviços de rede com a legislação vigente e com as políticas de segurança e planejamento estratégico de TIC;



- V - manter atualizada a documentação dos serviços de redes de sua responsabilidade;
- VI - executar suporte remoto em serviços de redes para os câmpus quando requisitado;
- VII - administrar as soluções de TIC sob responsabilidade da DTIC (*on premise* ou *cloud computing*);
- VIII - definir, tecnicamente, os requisitos mínimos de equipamentos e serviços para a disponibilização dos serviços de rede, assim como quando houver a necessidade de sua aquisição e/ou contratação;
- IX - manter, de forma segura, o armazenamento dos dados da Instituição, bem como promover sua recuperação, quando necessário;
- X - assessorar o Departamento de Engenharia nos projetos de infraestrutura física de redes a serem executados no âmbito da Instituição;
- XI - prover infraestrutura física para o funcionamento dos serviços de redes no âmbito da Reitoria;
- XII - dar suporte aos equipamentos de redes e de uso individual no âmbito da Reitoria;
- XIII - especificar e orçar os materiais e ativos de rede observando as tendências tecnológicas e a relação custo-benefício.

Art. 47. À Coordenadoria de Segurança da Informação compete:

- I - promover a adoção de padrões e a implementação de processos que minimizem os riscos de segurança da informação;
- II - implementar, em conjunto com a Coordenadoria de Infraestrutura de Redes, ferramentas de gestão de segurança da informação;



- III - avaliar a implementação de ações indicadas pela Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos;
- IV - elaborar políticas, planos e normas de Segurança da Informação no âmbito do IFSC;
- V - implementar políticas, planos e normas de Segurança da Informação, emanadas pelos órgãos responsáveis;
- VI - capacitar os usuários (servidores e discentes) da rede IFSC nas melhores práticas em segurança da informação;
- VII - promover eventos de segurança da informação para a comunidade do IFSC;
- VIII - adequar processos às conformidades legais.

SEÇÃO VI

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. As competências do Pró-Reitor de Administração, Diretor de Administração, Diretor de Gestão de Pessoas, Chefe do Departamento de Orçamento e Execução Financeira, Chefe do Departamento de Compras, Chefe do Departamento de Contratos, Chefe do Departamento de Obras e Engenharia e Chefe do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas constam no Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução Consup/IFSC nº 54/2010 e suas alterações.

Art. 49. À Assessoria da Pró-Reitoria de Administração compete:

- I - analisar fluxos de processos (atividades, rotinas de trabalho) propondo simplificação e melhorias, de acordo com a legislação vigente;



- II - analisar diferentes tipos de processos e documentos, pertinentes à Pró-Reitoria, efetuando o devido encaminhamento;
- III - comunicar-se de maneira escrita, identificando corretamente cada solicitação e respondendo-a objetivamente em linguagem técnica e apropriada ao interlocutor, respeitando o tempo e a urgência da solicitação e prezando o uso da norma-padrão da língua portuguesa;
- IV - compartilhar informações necessárias ao andamento das atividades, de forma oral ou escrita;
- V - garantir a publicidade dos documentos resultantes do processo decisório, encaminhando, executando e/ou elaborando a documentação conforme a legislação vigente;
- VI - operar os sistemas utilizados para os atos administrativos e normativos relativos à Pró-Reitoria e expedidos pelo Dirigente;
- VII - realizar os procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens referentes às atividades da Pró-Reitoria, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - participar de Comitês, Grupos de Trabalho e Comissões do IFSC, representando a Pró-Reitoria, quando solicitado;
- IX - organizar a agenda e os compromissos do gestor ou delegar o atendimento ao setor apropriado, conforme as demandas;
- X -
propor inovações teóricas, procedimentais ou tecnológicas para melhoria de processos internos e incremento dos serviços prestados pela Instituição;
- XI - representar a Pró-Reitoria, quando necessário;
- XII - organizar, documentar, publicar e manter atualizados os procedimentos relativos à sua área.

Art. 50. À Coordenadoria de Licitações compete:

- I - executar de acordo com as demandas encaminhadas, os procedimentos necessários para a catalogação interna dos materiais ou serviços a serem adquiridos pelo IFSC;
- II - executar pregão eletrônico, quando solicitado;
- III - atuar em parceria com o Departamento de Contratos no que tange ao acompanhamento da vigência dos contratos continuados, visando ao planejamento das licitações;
- IV - estudar e manter-se atualizado no que diz respeito à legislação pertinente;
- V - efetuar a publicação de editais nos veículos de comunicação exigidos pela legislação;
- VI - auxiliar a direção do Departamento no acompanhamento do cumprimento do cronograma de licitações definido nas reuniões do grupo de trabalho de Compras;
- VII - prestar informações e orientações por meio eletrônico e telefônico;
- VIII - prestar suporte aos pregoeiros e à equipe de apoio no que tange ao sítio Comprasnet e procedimentos de condução do certame;
- IX - orientar estagiária(o) do Departamento em suas respectivas atividades;
- X - controlar e manter atualizadas as planilhas de numeração dos pregões, dispensas e inexigibilidades realizados pelo IFSC;
- XI - solicitar à equipe a atualização dos documentos disponíveis na *intranet* do IFSC, sempre que necessário;
- XII - controlar a vigência de portarias de designação de pregoeiro e de membro da equipe de apoio, solicitando revogação ou recondução ao Gabinete da Reitoria quando se fizer necessário;



XIII - gerenciar os processos licitatórios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

XIV - acompanhar os trabalhos realizados pelos servidores lotados na Coordenadoria, emitindo as avaliações e os relatórios necessários, dentro da periodicidade estabelecida e respeitando os encaminhamentos solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)/IFSC;

XV - assessorar a direção do Departamento e as demais coordenadorias de compras do IFSC nos assuntos concernentes à catalogação de materiais, licitações, dispensas e inexigibilidades;

XVI - realizar outras rotinas administrativas pertinentes à função.

Art. 51. À Coordenadoria de Engenharia compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar a equipe de engenheiros da Reitoria e dos câmpus;

II - auxiliar e coordenar equipe no estudo, planejamento, projetos e especificações de obras novas, reformas e adaptações dos câmpus;

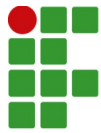
III - auxiliar e coordenar equipe no estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV - auxiliar e coordenar equipe em vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

V - auxiliar e coordenar equipe na elaboração de orçamentos;

VI - auxiliar e coordenar equipe na fiscalização de obras e serviços técnicos;

VII - fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;



- VIII - auxiliar e coordenar equipe na elaboração de editais de obras e serviços de engenharia;
- IX - participar das licitações de obras e serviços de engenharia;
- X - elaborar, auxiliar e coordenar equipe na elaboração de projetos;
- XI - auxiliar e coordenar equipe nas questões de aprovações de projetos em órgãos reguladores e regularizações imobiliárias;
- XII - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 52. À Coordenadoria de Manutenção Predial e Infraestrutura compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as equipes de manutenção;
- II - elaborar estudos técnicos na área, planejamentos, projetos e especificações em geral na área de manutenção;
- III - prestar assistência, assessoria e apoio na área de manutenção preventiva e corretiva;
- IV - realizar vistoria e parecer técnico na área de manutenção;
- V - elaborar orçamentos, atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços de manutenção;
- VI - executar e fiscalizar obras e serviços técnicos;
- VII - orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção preventiva;



- VIII - conduzir a equipe de instalação, montagem, operação, reparo na área de manutenção corretiva e preventiva;
- IX - pesquisar e elaborar processos na área de manutenção preventiva, estabelecendo métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de Pessoal na área de manutenção corretiva;
- X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XI - fiscalizar contratos administrativos, técnicos e de serviços de engenharia na área de manutenção.

Art. 53. À Coordenadoria de Contratos compete:

- I - controlar com equipe a gestão dos contratos no que tange aos prazos, à fiscalização conjunta e à notificação às empresas;
- II - manter controle e acompanhar a formalização de contratos e seus termos;
- III - acompanhar a realização de pesquisas de mercado para renovação contratual, quando necessário;
- IV - acompanhar e orientar a criação e manutenção das pastas de contratos, observando sempre as regras de arquivologia;
- V - acompanhar a emissão das portarias de fiscais, seguros, medições, termos de recebimento, orientando a equipe quanto às alterações necessárias;
- VI - dar suporte quanto à gestão de *e-mails* da Coordenadoria de Contratos e administrar as listas de *e-mails* criadas pelo Departamento;
- VII - monitorar as ações referentes a senhas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) dentro do Sistema do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para servidores do IFSC;



- VIII - monitorar a realização periódica da conformidade das senhas Siasg para todos os servidores do IFSC;
- IX - monitorar a gestão das alterações de saldos em processos de registro de preço;
- X - orientar a equipe, quando necessário, para a digitalização dos processos ou documentos dos contratos;
- XI - controlar, acompanhar e dar os encaminhamentos necessários, prestando assessoramento à Chefia do Departamento de Contratos;
- XII - acompanhar a gestão das Atas de Registro de Preços;
- XIII - contribuir para a elaboração do cronograma de prazos do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como monitorar a execução deste cronograma;
- XIV - supervisionar a digitalização e publicação das Atas de Registro de Preços;
- XV - supervisionar a elaboração das Atas de Registro de Preços, a organização de pastas, emissão e recebimento de memorandos, documentos e processos referentes ao SRP;
- XVI - acompanhar e instruir quando do recebimento e análise de pedidos de reajustes de preços em atas vigentes, orientando os casos de abertura de processo administrativo ou envio para a Procuradoria Federal;
- XVII - acompanhar os procedimentos para republicação, convocação de licitantes em Atas Complementares, convocação de fornecedores remanescentes em caso de impedimento e/ou desistência;
- XVIII - acompanhar o atendimento aos câmpus e Reitoria, sobre as demandas SRP, atuando em casos nos quais for necessária intervenção jurídica ou abertura de processos administrativos para solução dos casos;



- XIX - orientar e acompanhar a intermediação entre IFSC e fornecedores dos itens entregues em desacordo ou descontinuados com auxílio da comissão de padronização;
- XX - realizar a distribuição de atividades aos colaboradores da Coordenadoria de Contratos, a fim de manter o correto andamento das tarefas no Departamento;
- XXI - avaliar e controlar o recebimento dos relatórios das atividades dos servidores do Departamento, propondo melhorias e promovendo os encaminhamentos necessários;
- XXII - planejar e realizar reuniões periódicas com os servidores lotados na Coordenação, e, quando necessário, realizar reuniões individuais para o bom andamento das atividades;
- XXIII - prestar suporte, quando preciso, ao Sistema Comprasnet-Contratos para os servidores do IFSC;
- XXIV - realizar a intermediação junto à Procuradoria Federal e Assessoria Técnica, quando necessário, para resolução de questões judiciais ou correlatas;
- XXV - orientar os câmpus nas questões referentes aos contratos e seus termos;
- XXVI - monitorar e controlar o recebimento de memorandos e processos no sistema SIG/Sipac/Protocolo;
- XXVII - receber e dar encaminhamento às reclamações trabalhistas, sociais e ou previdenciárias e demais, vindas da Procuradoria Federal e/ou Assessoria Técnica;
- XXVIII - acompanhar e controlar a realização da Planilha de colaboradores terceirizados, que deve ser entregue à Controladoria Geral da União (CGU);
- XXIX - presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR), fazendo os encaminhamentos necessários e contribuindo para melhorias dos processos e documentos gerados pela CPAAR.

Art. 54. À Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio compete:

- I - efetuar o recebimento e identificação de materiais;
- II - realizar o tombamento, registro e conservação de bens móveis;
- III - coordenar o armazenamento, a guarda e a distribuição de materiais;
- IV - orientar a comissão de inventário;
- V - efetuar agrupamento das solicitações de materiais;
- VI - encaminhar processos de penalização de fornecedores em atraso, com entrega parcial, entrega com marca diversa da licitada, etc.;
- VII - coordenar o controle da frota de veículos oficiais;
- VIII - enviar os avisos de fornecimento (AF) às empresas solicitando a entrega dos bens adquiridos em licitação pelo IFSC;
- IX - realizar os processos de desfazimento do bens do IFSC.

Art. 55. À Coordenadoria Financeira compete:

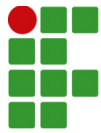
- I - receber processo de pagamento;
- II - efetuar o recolhimento de impostos;
- III - acompanhar o recebimento de financeiro e efetuar os pagamentos;
- IV - gerar ordens de pagamento;
- V - quando necessário, solicitar reforço de empenho à Chefia do Departamento de Orçamento e Execução Financeira;



- VI - proceder à análise das retenções fiscais (Impostos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais) dos processos de pagamento, mediante legislação em vigor, e dos documentos apresentados pelo fornecedor do material/serviço, inclusive com consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- VII - realizar a proposta de Programação Financeira;
- VIII - gerenciar o recurso financeiro recebido de acordo com vencimento das faturas, essencialidade dos serviços e outros critérios estabelecidos em lei;
- IX - realizar a confirmação dos pagamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) ou Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) quando se tratar de diárias;
- X - atender ao público em geral, prestando informações aos credores, servidores e discentes sobre pagamentos e recolhimentos efetuados, quando for o caso;
- XI - acompanhar e cumprir as normas e instruções emanadas dos órgãos centrais no que concerne à sua área de competência;
- XII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 56. Ao Departamento de Administração de Pessoal compete:

- I - implementar ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe);
- II - coordenar os processos de Reposição ao Erário;
- III - elaborar e enviar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais);
- IV - supervisionar as ações das coordenadorias de pagamento e controle funcional.



Art. 57. À Coordenadoria de Pagamento compete:

- I - elaborar e conferir a folha de pagamento;
- II - manter registros financeiros do Pessoal;
- III - elaborar a documentação financeira do Pessoal;
- IV -
elaborar os processos de exercício anterior;
- V - manter atualizado os registros financeiros dos servidores;
- VI -
distribuir comprovantes de pagamento e rendimento;
- VII -
efetuar liberação no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) dos servidores redistribuídos e cedidos;
- VIII -
providenciar rescisões de contratos, quando couber;
- IX -
cumprir e fazer cumprir o cronograma de pagamento.

Art. 58. À Coordenadoria de Controle Funcional compete:

- I - fornecer informações, confeccionar, controlar, analisar e manter sob guarda os processos de pensões civis e de aposentadorias;



- II - fornecer informações ao requerente e providências necessárias à abertura dos processos de aposentadorias, pensões civis, auxílio-funeral e isenção de Imposto de Renda;
- III - confeccionar os processos de aposentadorias, pensões civis, auxílio-funeral e isenções de Imposto de Renda;
- IV - atender às exigências dos Órgãos de Controle (CGU/TCU) de aposentadorias e de pensões civis;
- V - enviar à Controladoria-Geral da União (CGU)/SC os processos de aposentadorias e de pensões civis para sua apreciação;
- VI - remeter o ato de abono provisório e mapa de tempo de serviço atualizado para CGU/SC;
- VII - incluir os processos de aposentadoria e pensão através do Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), para envio ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- VIII - incluir e atualizar os registros cadastrais e de ocorrências funcionais, dos servidores da Reitoria;
- IX - supervisionar o sistema descentralizado de férias e acompanhar as alterações ou cancelamentos de férias;
- X - supervisionar o registro e a homologação das férias dos servidores da Reitoria;
- XI - controlar o sistema descentralizado de folha-ponto, bem como efetuar os registros de faltas não justificadas da Reitoria;
- XII - manter o dossiê individual dos servidores da Reitoria;
- XIII - controlar e encaminhar frequência dos servidores de outros órgãos lotados provisoriamente no IFSC;



- XIV - controlar a frequência de servidores cedidos, em licença para acompanhamento de cônjuge com ônus e de requisitados para outros órgãos;
- XV - emitir carteiras funcionais e crachás;
- XVI - providenciar contagens provisórias de tempo de contribuição para aposentadoria;
- XVII - emitir Mapas de Tempo de Serviço para instrução de Processos de Aposentadoria e Pensão;
- XVIII - emitir Certidões de Tempo de Serviço de ex-servidores estatutários, para comprovação de tempo para aposentadoria em outros órgãos e de ex-servidores celetistas, para fins específicos de gratificações;
- XIX - proceder averbação e desaverbação de tempo de serviço, solicitada pelo servidor em processo próprio;
- XX - pesquisar dados de ex-servidores para a instrução de processos judiciais e administrativos para a Procuradoria Jurídica, INSS e público em geral;
- XXI - analisar processos e despacho de Licenças-Paternidade, Amamentação e Adotante;
- XXII - analisar e emitir portaria em processos de licenças dos servidores da Reitoria;
- XXIII - analisar concessão de benefícios de Auxílio-natalidade, Auxílio Pré-Escolar, Auxílio Moradia e Ajuda de Custo;
- XXIV - esclarecer quanto à legislação referente a tempo de serviço, licenças e benefícios.



Art. 59. À Coordenadoria de Atenção à Saúde compete:

- I - realizar perícias singulares e juntas médicas;
- II - realizar exames admissionais;
- III - levantar dados epidemiológicos de afastamentos por motivo de doença dos servidores para subsidiar ações da área de atenção à saúde do trabalhador;
- IV - elaborar instrumentos diagnósticos da qualidade de vida no trabalho, a partir dos conhecimentos produzidos pela Psicologia;
- V - planejar e organizar, em conjunto com as coordenadorias de Gestão de Pessoas, a realização dos exames periódicos de avaliação da saúde do servidor e aplicação de vacinas;
- VI - orientar a gestão na mediação de conflitos e, quando necessário, auxiliar a gestão na resolução;
- VII - avaliar os processos de trabalho nas unidades que contenham maior índice de afastamentos relacionados a Transtornos Mentais e Comportamentais e, quando necessário, propor alterações nas condições de trabalho relacionadas aos adoecimentos;
- VIII - subsidiar decisões periciais através de atendimento de servidor e da elaboração de documentos especializados (relatório de acompanhamento, parecer, laudo técnico);
- IX - auxiliar a equipe multiprofissional no acompanhamento dos servidores com deficiência, no decorrer do estágio probatório, e orientar a gestão sobre as necessidades específicas que tal servidor possa ter no desempenho das suas atividades;
- X - promover ações de preparação para aposentadoria, com o objetivo de fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à



promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria;

XI - intermediar os processos de reversão, reintegração, readaptação, restrição de atividade laboral e remoção por motivo de saúde, auxiliando na identificação das atividades que o servidor tem ou não condições de desenvolver e orientando as equipes sobre como reinseri-lo ao trabalho.

Art. 60. À Secretaria do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - assessorar a Presidência e apoiar os membros do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);

II - organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Colegiado;

III - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

IV - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações, quando autorizados pela Presidência;

V - ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado;

VI - redigir e publicar as atas das reuniões;

VII - publicar súmulas e resoluções com as decisões, dando publicidade aos atos;

VIII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As Pró-Reitorias deverão encaminhar Portarias para atualização dos cargos dos servidores, imediatamente após publicação desta IN.

Art. 62. A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e a Chefia de Gabinete, devem garantir a atualização da nova estrutura organizacional nos sistemas de informação, bem como a alocação dos servidores nas devidas Uorgs.

VALTER VANDER DE OLIVEIRA
Reitor em Exercício

Autorizado conforme despacho no Processo nº. 23292.015838/2022-75